

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA
Faculdade Educacional Jurídica e Gerencial de Oliveira – FEJUGO
Portaria nº 328, de 09 de julho de 2019



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA - FEOL

REGIMENTO INTERNO
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

OLIVEIRA
2023

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Fundação Educacional de Oliveira (FEOL), em atendimento ao que dispõem a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, e a legislação vigente concernente à CPA.

Art. 2º - A CPA é um órgão colegiado autônomo, de natureza consultiva, deliberativa e normativa, constituída pelo fim avaliativo no âmbito das áreas acadêmica e administrativa, com objetivo de assegurar o processo de avaliação das instituições, nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 3º - Fica evidenciado que a CPA integra o princípio de avaliação disposto pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, como meio colaborativo para melhoria da qualidade de educação superior.

Art. 4º - A CPA, no âmbito de sua competência legal, operará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na IES, sendo a nomeação de seus membros por ato do Presidente, em observância à postura idônea, comprometida e responsável, conforme dispõe o Inciso I, Art. 11, da Lei 10.861/2004.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A CPA tem por finalidade a coordenação dos processos de autoavaliação da Instituição, a sistematização dos dados para elaboração de relatórios e outros documentos e a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Compreendem-se como objetivos da CPA:

- I - produzir conhecimento e autoconhecimento que considere o conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela IES;
- II - identificar as causas dos seus problemas e as oportunidades de melhoria;
- III - confirmar e promover a manutenção das forças e potencialidades da IES;
- IV - contribuir para aumento da consciência pedagógica e a capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;
- V - fortalecer as relações de cooperação entre os diversos segmentos da comunidade acadêmica;
- VI - tornar mais efetiva a vinculação da instituição com a comunidade acadêmica;
- VII - julgar acerca da relevância científica e social de suas atividades e produtos;
- VIII - prestar contas à sociedade, sempre numa abordagem construtiva e dialógica; e
- IX - estimular a promoção de melhorias sistematizadas em todos os processos e procedimentos da IES.

Art. 7º - Incorporamos a concepção da autoavaliação como um instrumento congregado ao contíguo de instrumentos integrantes do processo de avaliação institucional, sendo a autoavaliação compreendida como um processo sistêmico e participativo de interrogação permanente. Ademais, engloba e unifica os múltiplos agentes, períodos, meios/instrumentos, espaços e ambientes.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO E DO EXERCÍCIO**

Art. 8º - A CPA será responsável pela documentação e condução do processo de autoavaliação da IES, exercendo as atividades designadas com autonomia, conforme a legislação vigente.

Art. 9º - A constituição das comissões observará a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, sendo vedada a maioria

absoluta de um dos segmentos, conforme inciso I, art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e do § 2º, I e II, art. 7º, da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004.

Art. 10 - Considerar-se-á a seguinte composição da CPA:

I - representante do Corpo Discente: João Paulo da Silva Siqueira

II - representante do Corpo Técnico-Administrativo: Aline Cristina Soares Falcão

III - representante do Corpo Docente: Silvio de Castro Silveira

IV - representante da Sociedade Civil Organizada: Rosa Luciana de Oliveira

V - representante de Coordenação de Curso: Ronilson Soares Alves

VI – Presidente CPA: Vitor Dorneli Rodrigues

§ 1º - A Presidência da CPA poderá ser exercida por um dos membros constantes nos incisos II, III, V e VI com mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 2º - Os membros dos incisos I a III e V serão indicados por seus pares, do respectivo segmento representativo, com a nomeação realizada pelo Presidente da IES, nos termos do art. 4º deste Regimento.

§ 3º - O membro do inciso IV é indicado pelo Presidente da IES ou pelo Presidente da CPA, observada atuação na comunidade local.

§ 4º - O membro do inciso I terá mandato de um ano, permitida recondução.

Art. 11 - O exercício das atividades na CPA não resultará em ônus para a instituição, ressalvado o recebimento de passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme apresentação de documentação comprobatória idônea, a depender de prévia aprovação da Presidência da IES.

Art. 12 - Para o representante dos discentes e o representante da sociedade civil organizada, as atividades desenvolvidas na CPA serão gratuitas.

Art. 13 - Será emitido a cada membro, ao fim de seu mandato, certificado comprobatório da participação na CPA.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DA CPA

Art. 14- À CPA, observada a legislação vigente, compete:

- I** - implementar o Projeto de Autoavaliação Institucional;
- I** - coordenar os processos de avaliação institucional;
- II** - sistematizar e prestar informações relativas às avaliações da IES, solicitadas pelo INEP, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- III** - constituir comissões auxiliares de avaliação, quando necessário;
- IV** - examinar e organizar os relatórios dos processos das avaliações institucionais (internas e externas);
- V** - elaborar e analisar relatórios e pareceres, bem como encaminhá-los às instâncias competentes;
- VI** - divulgar os resultados consolidados;
- VII** - analisar os resultados de desempenho dos alunos no ENADE;
- VIII** - acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IX** - desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de avaliação institucional;
- X** - atuar como elo entre a as comunidades acadêmica e externa, a Instituição e o Ministério da Educação.

Art. 15 - A CPA deverá conduzir o processo de autoavaliação, tendo por base os eixos emanados na Nota Técnica INEP/DAES/CONAES 65/2014, com as dimensões instituídas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA

Art. 16 - Cabe ao Presidente da CPA:

I - coordenar o planejamento da CPA, visando efetivar o desenvolvimento do Projeto de Autoavaliação da IES;

II - encaminhar as deliberações e ações discutidas e incididas pela Comissão, com foco no procedimento autoavaliativo da IES;

III - atuar como representante da CPA perante instâncias da IES, bem como perante instâncias e órgãos do governo federal que dão cumprimento, conduzem e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

IV- requisitar aos diversos setores da instituição informações, documentações e/ou dados relacionados ao processo de autoavaliação da IES;

V - presidir as reuniões da CPA;

VI - convocar reuniões de caráter ordinário e extraordinário, apresentando pautas antecipadamente;

VII - coordenar o processo avaliativo interno, por meio da gestão dos mecanismos adotados para a sensibilização e a aplicação dos instrumentos de coleta dos dados;

VIII - conduzir a análise dos resultados, consolidando os dados da avaliação institucional da IES, responsabilizando-se pela elaboração da redação dos documentos resultantes dos processos de avaliação, como relato institucional, relatório de autoavaliação institucional, entre outros;

IX - coordenar a publicação dos resultados da autoavaliação junto às comunidades acadêmica e externas;

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 17 - A Presidência da Instituição proporcionará à CPA as condições e os recursos necessários para seu funcionamento.

Art. 18 - A CPA reunir-se-á bimestralmente em sessões ordinárias, e, caso se faça necessário, em sessões extraordinárias, ao ser convocada pelo Presidente da CPA ou por um membro da Comissão.

§ 1º - As reuniões ordinárias deverão seguir um cronograma, previamente criado pela Comissão, constante do Projeto de Autoavaliação Institucional para o ciclo avaliativo. Este será de conhecimento dos membros.

§ 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por meio eletrônico ou por telefone, todavia com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48h). A pauta deverá ser devidamente comunicada.

§ 3º - Reduzir-se-á o prazo, previsto no § 2º, em caso de urgência, todavia a pauta deve ser comunicada verbalmente. Ressaltamos que o solicitante deve justificar a solicitação, e, posteriormente em Ata, o Presidente da CPA deverá também justificar.

§ 4º - As reuniões terão início com o comparecimento da maioria simples dos membros, nos primeiros 15 minutos do horário estabelecido com qualquer número de presentes.

§ 5º - Em caso de concomitância de horário entre a reunião da CPA e as atividades acadêmicas, o representante discente, quando comparecer à primeira, terá direito à recuperação de aulas e trabalhos.

§ 6º - Diante da necessidade de o Presidente da CPA, justificadamente, ausentar-se de reunião, esta poderá ser presidida por um membro por aquele previamente designado.

§ 7º - A ausência repetida às reuniões pode favorecer o afastamento do membro da Comissão. Salvo se este a realize devido a motivo de doença e/ou trabalho.

Art. 19 - A cada reunião, será elaborada uma Ata, que deverá ser assinada pelos presentes.

Parágrafo Único - A elaboração da ata poderá ser realizada por qualquer membro, com decisão da escolha do responsável antes do início da reunião.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 20 - O procedimento de autoavaliação, previsto no Projeto de Autoavaliação da Institucional, será alicerçado nas orientações estabelecidas pelo SINAES, legislações vigentes e visa à evolução institucional.

Art. 21 - A autoavaliação institucional constitui-se em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, observados os princípios do SINAES e as especificidades desta Instituição.

Art. 22 - A autoavaliação desta IES considera os eixos e dimensões previstos na Lei nº 10.861/2004 e na Nota Técnica INEP/DAES/CONAES 065/2014.

Art. 23 - O processo de sensibilização da comunidade acadêmica para os princípios e as finalidades da autoavaliação, coleta e análise dos resultados tornar-se-á um compromisso de todos os partícipes no período de pleno exercício de sua atividade na CPA.

Art. 24 - O processo de autoavaliação considera a abrangência da análise sistêmica e global dos mecanismos que possibilitam a coleta de dados e informações sobre a IES, oriundos de avaliações internas e externas.

§ 1º - O principal instrumento de coleta de dados da IES é composto por questionários *online* aplicados a cada segmento da comunidade acadêmica por meio do Portal do Aluno, cujas especificidades e metodologia constam do Projeto de Autoavaliação Institucional vigente.

§ 2º - A fim de obter conhecimento sobre a IES, como subsídios complementares ao processo de autoavaliação, tem-se: a Ouvidoria, bem como manifestações registradas por meio de demais canais de atendimento da IES ou emanadas dos segmentos representativos da IES.

Art. 25 - A CPA poderá requerer informações sistematizadas de setores da Instituição, sendo esta solicitação documentada pelo Presidente da CPA.

§ 1º - As informações requeridas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

§ 2º - A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo.

Art. 26 - As ações da CPA deverão ser divulgadas à comunidade acadêmica através dos meios usuais da FEOL.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O presente Regimento poderá passar por alterações e/ou adaptações. Nesse caso, a solicitação deverá ser encaminhada oficialmente à CPA por meio de documento assinado por dois terços de seus membros ou pelo Presidente da IES.

Parágrafo Único - Caberá à CPA a análise da pertinência da solicitação do *caput*, em reunião com todos os seus membros, bem como os trâmites para as modificações aprovadas.

Art. 28 - Os fatos omissos ou dúvidas na exequibilidade do presente Regimento deverão ser resolvidos via discussões e votação da CPA.

Art. 29 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, nos termos do § 2º, art. 7º da Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

Paulo Henrique Lage Avelar
Presidente da FEOL
Diretor FECIJUGO